

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 043/16**  
**(Processo FSA nº 9062/08)**

*Dispõe sobre alterações nos apêndices A e C da  
Resolução do Conselho Diretor nº 021/10.*

A Professora Dra. Simone Jaconetti Ydi,  
Pró-Reitora de Graduação no exercício da Presidência da Fundação Santo André,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Fundação André,

FAZ SABER que o Conselho Diretor, em sua 140ª Reunião, ocorrida em 24/05/16,  
aprovou a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Criar o cargo de Encarregado de  
Recursos Humanos, com jornada de 40hs/semanais e referência salarial H1 – R\$  
5.130,00/mês, referência nesta data.

**Parágrafo Único** – A descrição da função, o  
requisito mínimo e o respectivo CBO para o cargo, objeto do caput, são os seguintes:

**ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS** – Descrição de atividades:  
Elabora da folha de pagamento, promovendo a inclusão dos percentuais de aumentos concedidos; Controla e executa a movimentação de entrada de dados no sistema de folha de pagamento; Providencia admissões, transferência e rescisões de contratos, observando a legislação e normas vigentes; Executa registros nos assentamentos de funcionários, controlando férias, efetuando inclusões, alterações e exclusões; Responde pela compra e distribuição de vale-transporte, tíquete-refeição e outros benefícios instituídos, observando prazos e levantando custos, para cumprir programas sociais existentes; Acompanha e executa programa de seleção e treinamento, levantando necessidade, orientando na elaboração de material didático, definindo metodologias, conteúdos e carga horária, para conseguir o máximo aproveitamento; Providencia apoio logístico aos programas de treinamento, convocando participantes, preparando material didático e locais de realização, para assegurar perfeitas condições ou desenvolvimento; Promove o recrutamento de mão-de-obra, consultando arquivos, cadastros, currículos e realizando entrevistas, para assegurar o desenvolvimento dos quadros da

empresa; Assessora a direção geral nos atendimentos com representantes trabalhistas, emitindo pareceres sobre as matérias tratadas, para organizações trabalhistas, para assegurar providências compatíveis com o interesse do pessoal e da empresa. – Requisito Mínimo: Superior Completo. CBO: 1422-10.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 20 de novembro de 2016

  
Prof. Dra. Simone Jaconetti Ydi

**Pró-Reitora de Graduação no exercício da Presidência**